

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.153, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior.

CD/23768.51135-00

A Medida Provisória nº 1.153, de 2022, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 103.

.....
§ 3º O CONTRAN poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a circulação de veículos ou combinação de veículos em condições não previstas no caput." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.153, de 2022, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Entre essas alterações, destacam-se a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, cuja aplicação da infração e da penalidade prevista no art. 165-B do CTB ao motorista que conduzir veículo para o qual seja exigida habilitação nas categorias C, D ou E sem realizar o exame toxicológico após 30 dias do vencimento do prazo estabelecido.

Porém a presente Medida Provisória deixa de alterar o importante artigo 103 do (CTB) que traz a seguinte redação, "O veículo só poderá transitar pela via quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos neste Código e em normas do CONTRAN."

A nossa emenda pretende acrescentar o parágrafo terceiro no artigo 103, com o objetivo de autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a

* C D 2 3 7 6 8 5 1 1 3 5 0 *



circulação de veículos ou combinação de veículos em condições não previstas no caput do artigo 103.

Sala das comissões, em de de 2023.

Deputado Zé Vitor



CD/23768.51135-00



* C D 2 3 7 6 8 5 1 1 3 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237685113500>